www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Segunda-feira, 27 de maio de 2024 | Edição nº 2180A | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 4
Sessão Ordinária 4
Leitura - Indicações 4
Ordem do Dia - Atas 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.946, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do serviço público de Loteria no Município de Louveira.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a explorar o serviço público de Loteria Municipal de Louveira, com fundamento no art. 21, IV e art. 33, VI da Lei Orgânica do Município, diretamente ou sob o regime de concessão.

§ 1º O serviço público de Loteria Municipal de Louveira poderá explorar quaisquer das modalidades lotéricas instituídas pela União.

§ 2º O serviço de loterias será franqueado ao público de apostadores em canais de venda digital e em pontos de venda físico, dispondo de meios de apoio e suporte.

§ 3º O serviço público lotérico será custeado em sua integralidade com recursos provenientes da exploração da atividade lotérica.

§ 4º É vedada a exploração do serviço público de Loteria Municipal:

I - Sem prévia outorga ou autorização do Poder Executivo;

II - Em desacordo com a legislação federal, estadual ou municipal aplicável.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Economia a responsabilidade pela prestação diretamente, ou sob o regime de concessão, do serviço público de Loteria Municipal de Louveira.

§ 1º O instrumento que delegar o serviço deve prever, nos termos especificados pelo Edital:

I **-** Que o operador apresente documentação idônea acerca da respectiva habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e, antes da celebração do contrato, constitua Sociedade de Propósito Específico, incumbida de implantar e gerir o objeto, nos termos da legislação em vigor.

II **-** Que o serviço seja explorado sob a exigência de certificações que garantam a integralidade do controle de segurança, do sistema de gestão da informação e o fomento do jogo responsável e da prevenção à ludopatia.

III **-** Que os equipamentos utilizados sejam homologados por certificadoras idôneas, nos termos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Economia.

IV **-** Que o prazo da concessão será compatível com a amortização dos custos de outorga e investimentos realizados pelo operador, se o caso, observadas as condições de viabilidade econômico-financeira, operacional e técnica determinadas nos estudos de modelagem.

V **-** A criação, pelo operador, dos respectivos regulamentos de apostas, sorteios, prêmios e fiscalização, os quais deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças e Economia.

VI **-** Que o operador do serviço lotérico efetue o pagamento de ônus de gestão e de outorga variável em proveito do Município de Louveira, como contrapartida e condição de manutenção do direito de exploração do serviço.

§ 2º A Secretaria Municipal Finanças e Economia atuará como última instância nos processos administrativos que tenham por objeto a prestação do serviço público lotérico municipal.

I - Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Economia a regulação, o controle e a fiscalização do serviço público lotérico municipal, bem como a aplicação de sanções ao operador do serviço quando verificar a ocorrência de infração à lei, ao regulamento ou ao instrumento de delegação.

II **-** É facultado ao Poder Concedente exigir, no instrumento de delegação do serviço, que o operador faça a contratação de verificador independente, o qual terá a atribuição de dar apoio à Secretaria Municipal de Finanças e Economia no exercício da sua competência fiscalizatória.

Art. 3º O produto arrecadado com a comercialização de produtos lotéricos da Loteria Municipal, por meio físico ou virtual, será destinado, prioritariamente, ao pagamento de prêmios e ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

Parágrafo único**.** Sobre o saldo remanescente, após a realização dos pagamentos previstos no *caput,* serão calculados os valores a serem repassados ao Município de Louveira, inclusive o percentual correspondente à outorga variável destinada ao custeio da seguridade social.

Art. 4º Os prazos de resgate das apostas, bem como a suas hipóteses de suspensão ou interrupção serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A ausência de resgate importará na decadência do direito ao recebimento do prêmio.

§ 2º Os valores, mercadorias e bens não resgatados oportunamente serão revertidos ao Município de Louveira para destinação ao custeio da seguridade social.

Art. 5º As ações de comunicação, divulgação, propaganda e publicidade relativas ao serviço de loterias, veiculadas pelo Município de Louveira ou pelo operador do serviço lotérico, deverão guardar harmonia com as melhores práticas de responsabilidade social relacionadas à exploração de loterias com pagamento de prêmios e com a regulamentação vigente.

Art. 6º O operador do serviço de loterias deverá atender com as obrigações prescritas pela Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1.998 e eventuais leis que a

alterem ou substituam, para prevenção das práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e a Secretaria Municipal de Finanças e Economia editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 20 de maio de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

LEI Nº 2.947, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do Projeto Apadrinhamento, no âmbito da administração pública do município de Louveira e, dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Louveira o "Projeto Apadrinhamento", com a finalidade de proporcionar ajuda material ou afetiva às crianças e aos adolescentes com processos nas varas da infância e da juventude que se encontram institucionalizados.

Art. 2º Serão apadrinhadas as crianças que encontram-se institucionalizadas no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA do Município de Louveira.

Art. 3º A Equipe Técnica poderá ser composta por um Coordenador, Assistente Social e/ou Psicóloga da estrutura do Serviço de Acolhimento e pessoas que tenham competências profissionais para participarem do Projeto.

Art. 4º O Projeto Apadrinhamento contará com os seguintes tipos de apadrinhamento, baseado na necessidade da criança e do adolescente e na oportunidade dos padrinhos:

I **-** Apadrinho Afetivo: é aquele que visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia. O apadrinhamento afetivo só poderá ser feito para crianças e adolescentes com possibilidades remotas de adoção. O padrinho afetivo poderá retirar a criança e/ ou do Serviço de acolhimento quando for conveniente, mediante autorização do Coordenador e Termo de Responsabilidade assinado;

II **-** Apadrinho Colaborador: consiste no profissional liberal que se cadastra para atender às crianças e aos adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade. Não somente pessoas físicas poderão participar, mas também empresas mediante ações de responsabilidade social junto às Instituições;

III - Apadrinho Provedor: é aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, calçados, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva e até mesmo contribuição mensal em dinheiro.

Art. 5º Para se cadastrar, o pretendente deverá acessar o endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Louveira, preencher a respectiva ficha, apresentando fotocópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e certidão negativa de antecedentes criminais.

Art. 6º Aprovado o cadastro, o padrinho ou a madrinha comparecerá no SAICA e juntamente com a equipe técnica selecionará a criança ou adolescente pretendido.

I – O padrinho ou a madrinha serão autorizados a entrar no SAICA para conhecer as crianças e adolescentes aptos ao apadrinhamento, acompanhados da Equipe Técnica da unidade de acolhimento;

Art. 7º São atribuições da Equipe Técnica em relação ao Projeto Apadrinhamento:

I - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Projeto Apadrinhamento;

II - Determinar todas as providências operacionais e administrativas para o desenvolvimento do projeto;

III - Interromper ou suspender a condição de padrinho a quem incumbe;

IV - Selecionar, a partir dos processos existentes, a criança e ao adolescente, catalogando suas principais necessidades e estabelecendo o tipo de apadrinhamento necessário;

V - Selecionar os padrinhos e prestar-lhes as orientações necessárias para prepará-los para o apadrinhamento;

VI – Promover a troca de relações amistosas e afetivas entre os padrinhos e os afilhados;

VII – Informar o início do apadrinhamento e sua modalidade, mediante comunicação escrita juntada ao processo;

VIII – Orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o apadrinhamento, mediante relatórios técnicos periódicos a serem juntados ao processo;

IX – Propor, de forma fundamentada, o fim do apadrinhamento, quando este já atingiu suas finalidades, quando os resultados não são os esperados, ou por qualquer motivo justificado;

X – Divulgar o Projeto Apadrinhamento.

Art. 8º São deveres dos padrinhos:

I – Prestar ajuda assistencial ou afetiva às crianças e aos adolescentes que se encontram acolhidos;

II – Aceitar os termos e responsabilidades do apadrinhamento;

III – Fiscalizar o andamento do projeto padrinhos, reclamando perante o Conselho Tutelar de Louveira qualquer irregularidade existente.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Louveira, 15 de maio de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

PODER LEGISLATIVO

Sessão Ordinária

Leitura - Indicações

Pauta do Pequeno Expediente
8ª Sessão Ordinária de 2024

Indicações:

Nº 126/2024 – Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de realizar a troca de lâmpadas de iluminação pública, na Rua Treze de Junho, em frente ao cruzamento da Rua Leoni Bertoline. E na esquina do cruzamento da Rua Tibúrcio do Prado, em frente ao número 15, Jardim Lago Azul.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 127/2024 – Indica que sejam tomadas as devidas árias providências no sentido de realizar a troca de lâmpada de iluminação pública no final da Rua Jayme Mariano Mendonça, em frente ao número 214, Atos da Colina.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 128/2024 – Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido da criação do Programa Brincando nas Férias, oferecendo atividades recreativas, esportivas e oficinas..

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 129/2024 – Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de realizar a operação tapa buraco na Rua Pedro Chicalhoni, em frente ao nº 199.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 130/2024 – Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de realizar a operação tapa buraco na Rua Silvio Benvegnu, em frente ao nº 114.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 131/2024 – Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de realizar a manutenção das sinalizações de solo (Faixa de Pedestres) na Av. José Laércio Beviláqua, Rua João Pagotto, Rua Vitor Bonesso, próximo ao açougue Boi do Forte e Supermercado Louveira.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 132/2024 – Indica que sejam tomadas providências no sentido de enviar a esta Casa, Projeto de Lei, que visa Instituir o Projeto de Criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e Casa SP Afro na cidade de Louveira.

Autoria: Vereador Manoel Gonçalves Carvalho

Nº 133/2024 – Indica que sejam tomadas providências para construção de calçamento na Rua Maria Joana da Cruz, Vila da Conquista, assim como, a instalação de ponto abrigo.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Indicações:

Nº 134/2024 – Indica que sejam tomadas providências para recapeamento asfáltico de trecho da Estrada Pau a Pique.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 135/2024 – Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de que seja instalada uma placa de estacionamento para motos, na Estrada Miguel Bossi, no estacionamento do novo parque Capivari, em frente à escola CEIL, nesse município..

Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira

Nº 136/2024 – Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de realizar a troca de lâmpada de iluminação pública na Estrada Pau a Pique, na esquina do cruzamento da Estrada Hugo Picchi, Bairro Santo Antônio.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 137/2024 – Indica que sejam tomadas as devidas providências para criar vagas especiais de estacionamento exclusivo para as pessoas com transtorno do espectro autista.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

.....

Ordem do Dia - Atas

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
Ordem do dia

1. ATA Nº 11/2024

Ata da 8ª Sessão Ordinária de 2024 – 14/05/2024

Autoria: **Mesa Diretora 2023/2024**

Quórum: **maioria simples.**

Votação: **simbólica – painel.**

2. ATA Nº 12/2024

Ata da 3ª Audiência Pública de 2024 – 23/05/2024

Autoria: **Presidente da Câmara Municipal de Louveira**

Quórum: **maioria simples.**

Votação: **simbólica – painel.**

3. Moção nº 08/2024

Aplausos e congratulações pelos 80 anos de (SENAI) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Autoria: **Vereador Leandro Lourençon**

Quórum: **maioria simples.**

Votação: **simbólica – painel.**

4. Moção nº 09/2024

Aplausos e congratulações ao projeto Casa das Oficinas Acalanto.

Autoria: **Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira**

Quórum: **maioria simples.**

Votação: **simbólica – painel.**

Louveira- SP, 28 de maio de 2024.

.....